ANEXO XII

Referente ao Edital de Pregão nº. 003/2016

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O SERVIÇO DE REFORMA DO ALMOXARIFADO DA DMED

1.) CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. As Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão ser seguidas integralmente, com ênfase na Norma Regulamentadora nº 35 sobre Trabalho em Altura e Norma Regulamentadora nº 18 sobre Condições e Meio Ambiente de trabalho na Industria da Construção.

1.2. A empreiteira que admita trabalhadores como empregados deverá organizar e manter a CIPA de acordo com a Portaria 3.214 de 08/06/1978, dimensionada pela norma que couber, seja a Norma Regulamentadora nº 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou Norma Regulamentadora – nº 18, com a finalidade de cuidar das medidas relacionadas com a Segurança e Medicina do Trabalho. **Devem, também, fornecer a DMED, cópia do registro de inscrição da CIPA junto à Delegacia Regional do Trabalho, relação de seus membros após cada eleição e calendário anual contendo data, horário e local das reuniões da CIPA**, podendo a DMED designar seus representantes para participarem. Caso não seja devido à montagem da CIPA, determinar o designado, conforme exigido por norma acima citada.

1.3. Caso houver a terceirização de etapas ou partes do serviço, para outra empresa, deverão ser exigidas as mesmas condições de segurança e fornecidas as mesmas documentações para o SESMT da DMED.

1.4. A empreiteira deve possuir, independente do número de funcionários, Técnico em Segurança do Trabalho que deverá possuir registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e dedicar pelo menos 40 horas semanais (8 horas/dia) às suas atividades no canteiro da DMED. **Cópia autenticada do registro profissional do Técnico de Segurança deverá ser entregue a DMED.**

1.5. À contratada caberá à responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, providenciar a troca quando desgastados ou danificados, bem como exigir o seu uso. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação, conforme relações apresentadas. **A cópia da ficha individual de entrega de EPI´s deverá ser fornecida ao DMED inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

1.6. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3.214 de 08/06/1978.

1.7. **Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMED.**

1.8. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e **cópias da ASO dos funcionários deverão ser fornecidas ao DMED, bem como o documento anual do PCMSO.** Trabalhadores que forem executar serviço em altura deverão apresentar ASO **contemplando aptidão para trabalho em altura.**

1.9. **A contratada deverá apresentar a DMED, até 30 dias após assinatura do contrato, o PCMAT ou PPRA (o que couber) do canteiro de obra**.

1.10. Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura, para funcionários que necessitarem realizar suas atividades com diferença de nível acima de 2,00 metros, através de realização de curso teórico e prático nos moldes da NR – 35. **A cópia autenticada do certificado deverá ser apresentada a DMED.**

1.11. Se houver durante as atividades o desenvolvimento de Operações de Soldagem e Corte a Quente, deverá ser atendido na íntegra o item 18.11, da NR-18. O conjunto de solda oxiacetileno deverá ser composto por cilindro de acetileno e cilindro de oxigênio e com **válvulas retrocesso de chamas nas mangueiras dos cilindros**, na saída do cilindro e chegada do maçarico.

1.12. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a empreiteira deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela empreiteira a veículos de imprensa. **Deverá ser entregue uma cópia da CAT a DMED, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira, bem como relatório de análise de acidente.**

1.13. Nos casos em que se fizer necessário, cabe à empreiteira a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade, por sua conta e risco. Se avaliado como necessário, deverá ser acionado o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) para o resgate de vítima, através do tel. 192. O Corpo de Bombeiros também poderá ser acionado (tel 193).

1.14. Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, perguntar sobre as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.

1.15. Sinalizações e Isolamento de Área

1.15.1. As áreas de trabalho deverão ser sinalizadas.

1.15.2. As áreas de trabalho sob telhados em manutenção, deverão ser isoladas para evitar que possíveis quedas de objetos atinjam trabalhadores em patamares inferiores.

1.15.3. Deverão ser implantadas medidas para evitar quedas de ferramentas, equipamentos e outros objetos.

1.16. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

2. FERRAMENTAS DE TRABALHOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA:

2.1. Escadas:

2.1.1. As escadas devem ser de madeira, fibra ou alumínio, porém devem ser industrializadas.

2.1.2. As escadas antes de serem utilizadas, devem ser inspecionadas e enviadas para conserto ou substituição, quando apresentarem rachaduras, degraus soltos ou ferragens emperradas.

2.1.3. As escadas devem ser colocadas com a inclinação resultante o afastamento de seus pés em relação ao apoio, de ¼ de seu comprimento, não devendo sofrer esforços excessivos.

2.2. Andaimes:

2.2.1. No caso de utilização de andaimes estes deverão seguir os itens constantes na NR 18.15, devendo possuir sapatas, barras em diagonal, barras de guarda corpo no último lance, ter sua plataforma totalmente forrada com tábuas de madeira de boa qualidade, sem nós e sem pintura com 40 mm de espessura; as tábuas devem possuir travas nas extremidades para permitir seu travamento nas barras do andaime. O andaime deve estar amarrado à estrutura.

2.3. Cordas e moitões:

2.3.1. Antes da utilização das cordas, deve-se proceder a uma inspeção visual, efetuando-se as substituições quando apresentarem qualquer defeito ou dúvidas.
2.3.2. As cordas devem ser empregadas para esforços compatíveis com suas dimensões, não devendo sofrer sobrecarga acima de suas capacidades.
2.3.3. Cordas para a finalidade de linha tem que ser de material resistente – poliamida.

3. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

3.1. Todo trabalhador deve-se apresentar devidamente equipado com equipamentos de proteção individual, compatíveis com a tarefa que for executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

3.2. Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

3.3. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível que proteja devidamente as mãos do trabalhador.

3.4. Calçados: Para qualquer atividade de campo, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados de passeio, sandálias, etc.

3.5. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal ou aba total, para evitar lesões à cabeça.

3.6. Respirador semifacial com cartucho químico: utilização nos serviços de pintura para evitar a inalação de vapores orgânicos.

3.7. Luvas de borracha: utilização no trabalho de pintura para evitar contato com solventes da tinta.

3.8. Conjunto impermeável: macacão impermeável, bota de PVC ou borracha luvas de borracha, para evitar a umidade na realização do serviço de hidrojateamento com utilização de bomba com jato de água.

3.9. Conjunto para trabalho com diferença de nível:

3.9.1. É obrigatória a utilização de cinturão de segurança, tipo paraquedista com talabarte dupla espia ou com a utilização de trava quedas, preso em linha de vida.
3.9.2. Antes de sua utilização devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida, trava quedas, mosquetão, estropo, espias e mosquetões determinará sua substituição da peça danificada.
3.9.3. Nos serviços em locais com risco de queda com diferença de nível (superior a 2,00 m), o uso do conjunto é obrigatório.

3.10. Conjuntos contra chuva: devem ser de tecido impermeável, ventilada, sem vazamento e adequada ao trabalho, permitindo total liberdade de movimento.

3.11. Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos e ou que tenham riscos de projeção de partículas.

3.12. Óculos de segurança contra radiações e impactos (Ray-Ban): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar irritações nos olhos, ferimentos causados por impactos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

3.13. Protetores auriculares: deverão ser utilizados para trabalhos em ambientes, ou em proximidades de máquinas com ruídos superiores a 85 dB. A taxa de atenuação do EPI, deverá respeitar a o limite máximo tolerável ao ouvido humano. Poderão ser utilizados protetores de espuma, silicone ou do tipo abafador, respeitando conforto do usuário e as condições do ambiente de trabalho.

3.14. È obrigatória a utilização de uniforme completo (calça e camisa) durante todo o expediente de trabalho.

4.) TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

4.1. O transporte de pessoas e cargas em geral deve obedecer rigorosamente à legislação de trânsito em vigor, quanto ao veículo e motorista e passageiros.

4.2. Na cabine do caminhão, só é permitido, no máximo, o transporte de dois passageiros, além do motorista, e todos deverão estar utilizando o cinto de segurança quando o veículo estiver em movimento. **Se houver mudanças para aumento de capacidade para transporte de pessoas nos veículos, as alterações autorizadas e aprovadas por órgãos competentes deverão ser apresentadas à DMED através de documento oficial.**

4.3. O motorista deve dirigir sempre com cuidado, consciente da responsabilidade que lhe foi atribuída e transitar sempre com velocidade compatível com o local, evitando manobras e freadas bruscas.

4.4. Compete ao motorista comunicar imediatamente qualquer defeito ou irregularidade notada no veículo sob sua responsabilidade.

4.5. O veículo deve sempre transitar com os pneus calibrados e os desenhos em bom estado, não sendo permitida a utilização de pneus gastos (carecas).

4.6. Quando o veículo for do tipo carreta, os acoplamentos com o cavalo mecânico devem estar perfeitos.

4.7. Os freios e sinais luminosos devem ser testados antes da utilização do veículo. Qualquer irregularidade deve ser sanada antes de se colocar o veículo em movimento.

4.8. Os caminhões e caminhonetes devem possuir alarme sonoro de ré. Os veículos não devem transitar com cargas superiores aos dimensionados pelo fabricante.

4.9. Guindautos – Se houver atividades com esses equipamentos na obra, deverão ser seguidas as disposições abaixo:

4.9.1. Os dispositivos de partida, controle de movimento, mudança de velocidade, direção, freio, dispositivos de levantar e baixar, devem ser dispositivos de forma a facilitar os movimentos do operador.

4.9.2. Os freios e sistemas hidráulicos devem estar em perfeitas condições de funcionamento.

4.9.3. As sapatas de apoio dos guindautos devem ter seus movimentos sempre constantes e normais, sem movimentos bruscos.

4.9.4. A movimentação do veículo deve ser feita com guincho sempre na posição de descanso.

4.9.5. Os guindautos devem ser operados por pessoas devidamente treinadas e autorizadas para manobrar o equipamento com segurança. O treinamento necessário é regulamentado pela Norma Regulamentadora 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. **Deverá ser entregue a DMED cópia do comprovante do curso.**

4.9.6. -Só será permitida a elevação de pessoas através de cesto acoplado, se o mesmo atender os requisitos da Norma Regulamentadora nº 12, anexo XII.

5. TRABALHO EM ALTURA

5.1. Para o trabalho em altura desenvolvido neste serviço deverá ser seguida a NR-35 do MTE.

5.2. Antes da realização das atividades de trabalho em altura deverá ser realizado o planejamento do serviço, definindo meios de acesso seguro, linha de vida, pontos de ancoragem, formas de realização do serviço, entre outros.

5.3. Os serviços deverão ser precedidos de Análise Preliminar de Risco das atividades.

5.4. Andaimes deverão ser precedidos de verificação (check-list), na montagem com liberação para o trabalho.

5.5. Em hipótese alguma poderá ser executado o serviço em altura acima de dois metros em relação ao piso inferior, sem linha de vida ou ponto de ancoragem.

5.6. Caso seja utilizada PTA- plataforma de trabalho aéreo, essa deverá estar em boas condições de uso, sem vazamentos de óleo, com os controles do cesto de do “chão” funcionando e com operador habilitado na operação da mesma. **Cópia de certificados dos operadores de PTA deverão ser fornecidos a DMED**.

6.) PRODUTOS QUÍMICOS

6.1. Deverão ser fornecidas as Fichas de Segurança- FISPQs dos produtos químicos utilizados como tintas, solventes, entre outros.

7.) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

QUADRO Nº 2 - Procedimentos e documentos necessários de acordo com a atividade.

Relação de Documentos com Cópias Autenticadas	Necessário	Não necessário
1. Registro de Empregado.	X	
2. Carteira de trabalho – (identificação e contrato).	X	
3. ASO – atestado de saúde ocupacional**. (Para trabalhador que não for executar serviço em altura)**	X	
4. ASO com consignação de trabalho em altura.	X	
5. Carteira de Habilitação- CNH **(Para condutores de veículos com LOGO da DMED)**	X	
6. Carteira de Habilitação- CNH categoria D.		X
7. Certificado de curso básico de NR-10 (40 horas).		X
8. Certificado de curso Complementar- SEP (40 horas).		X
9. Anuência formal para colaboradores -NR-10.		X
10. Comprovação de funcionário capacitado NR-10.		X
11. Comprovação de funcionário qualificado NR-10.		X
12. Comprovação de funcionário legalmente habilitado NR-10.		X
13. Linha Viva (sem experiência) - Certificado de curso de Linha Viva-320 horas mais experiência mínima de dois anos como eletricista de manutenção em rede aérea de distribuição.		X
14. Linha Viva (com experiência) - Certificado de curso de Linha Viva-120 horas mais experiência mínima de seis meses como eletricista de Linha Viva.		X
15. Reciclagem de curso de Linha Viva- 80 horas.		X
16. Certificado de curso de operador de PTA (Plataforma de trabalho Aéreo). **(Apresentar caso houver trabalhos com esse equipamento).**	X	
17. Certificado curso de operador de guincho/caminhão Munck. **(Apresentar caso houver trabalhos com esse equipamento).**	X	
18. Certificado de curso de operação de motosserra.		X
19. Certificado de curso NR-33 - Vigia 16 (horas).		X
20. Certificado de curso NR-33- Trabalhador autorizado (16 horas).		X
21. Certificado de curso NR-33- Supervisor de entrada (40 horas).		X
22. Certificado de curso de NR-35- (8 horas).	X	
23. Certificado de curso de empilhadeira.		X
24. Ficha de entrega de EPI´s.	X	
25. Reciclagem de curso básico NR-10.		X
26. Reciclagem de SEP. (Sistema elétrico de potência)		X
27. Reciclagem de curso de Trabalho em Altura (8 horas). **(Apresentação caso o curso inicial esteja vencido)**	X	

28. Formação de CIPA de acordo com atividade.	X	
29. Necessidade de contratação de Técnico em Seg. Trabalho.	X	
30. Necessidade de utilização de Vestimenta Antichamas.		X
31. Carteira de Identificação – RG e CPF.		X
32. Necessidade de apresentação de Certificados Escolares.		X
33. Necessidade de elaboração de PPRA/PCMAT.	X	
34. Necessidade de elaboração de PCMSO.	X	
35. Necessidade de apresentação de Laudo Ergonômico.		X
36. Outros conforme a peculiaridade da atividade.		